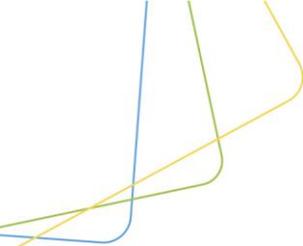


MANUAL DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - NOVOS REALIZADORES - 2022

Requisitos para a habilitação dos projetos



MANUAL DE HABILITAÇÃO

O edital da Chamada Pública BRDE/FSA – NOVOS REALIZADORES 2022, lançado em regime de concurso público, estabelece as regras para o processo seletivo de propostas de novos realizadores de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de ficção, documentário e animação, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes.

Poderão ser contemplados projetos de obra cinematográfica cujo diretor tenha, na data de publicação do edital, até 1 (uma) obra de longa-metragem, registrada no CPB como de sua direção, lançada comercialmente, conforme registrado no sistema SADIS. Os projetos devem contar, ainda, com aprovação para captação de recursos federais, solicitada ou aprovada, até a data de abertura das inscrições.

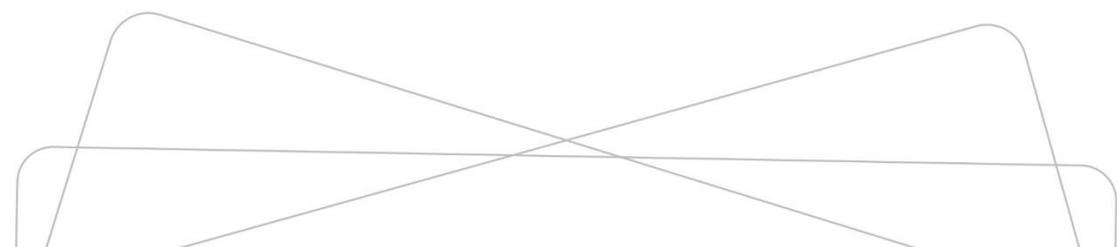
Empresas proponentes devem estar classificadas na ANCINE como produtora brasileira de nível 1 (um) ou 2 (dois), nos termos da Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015, na data de publicação do Edital.

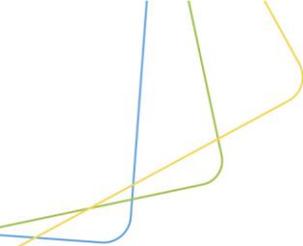
A etapa de habilitação tem caráter exclusivamente eliminatório. Sua finalidade é a verificação da compatibilidade e adequação formal da proposta às condições da Chamada.

As condições relativas à habilitação serão verificadas a partir de documentos apresentados e informações declaradas pela proponente na inscrição, bem como em consultas diretamente nos sistemas da ANCINE. Vale lembrar que a responsabilidade pela integridade e legibilidade dos documentos enviados é da proponente, conforme especificado no edital.

Importante ressaltar que, na etapa de recurso ao resultado da habilitação, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados documentos e informações apresentados no ato da inscrição.

Nas páginas seguintes, descrevemos condições das proponentes e das distribuidoras, bem como as características das propostas que serão consideradas na fase de habilitação. Dúvidas sobre a habilitação podem ser enviadas para o e-mail habilitacao.fsa@ancine.gov.br.





PROPOSTAS

1. São elegíveis as propostas que possuam todas as seguintes características:

- Projeto de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição;
- Projeto com aprovação para captação de recursos federais, solicitada ou aprovada, até a data de abertura das inscrições. Nos casos em que a aprovação para captação do projeto ainda estiver em análise na ANCINE, sua reprovação incorrerá no arquivamento automático da proposta, a qualquer tempo no processo seletivo.
- Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE;
- Projeto de obra cinematográfica cujo diretor tenha, na data de publicação do edital, até 1 (uma) obra de longa-metragem, registrada no CPB como de sua direção, lançada comercialmente, conforme registrado no sistema SADIS.

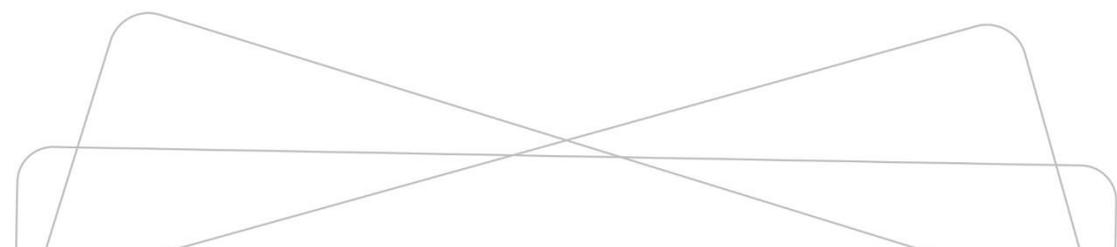
2. Não são elegíveis propostas com as seguintes características:

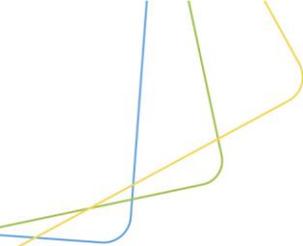
- Projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA destinadas à complementação de recursos de obras cinematográficas.
- Projetos que estejam concorrendo em outras linhas de investimento no âmbito do FSA. Caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, deverá apresentar pedido de desistência, nos termos do Anexo I.

LIMITE DE INSCRIÇÕES

1. A produtora, ou o grupo econômico a qual ela pertence, poderá inscrever um único projeto.
2. No caso de mais de uma proposta inscrita pela mesma proponente ou por um mesmo grupo econômico, será considerada a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.

PROPONENTES

1. Empresa brasileira classificada como produtora brasileira independente na ANCINE (nos termos da IN nº 91), pertencente ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;
 2. Registro regular na ANCINE;
 3. Deve constar, em seu registro na ANCINE, um dos seguintes códigos no CNAE, como atividade principal ou secundária:
 - Estúdios cinematográficos – 59.11-1/01
- 

- 
- Produção de filmes para publicidade – 59.11-1/02
 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente – 59.11-1/99
4. Classificadas como produtora brasileira de nível 1 (um) ou 2 (dois), nos termos da Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015, na data de publicação do Edital. Caso a proponente faça parte de grupo econômico, será considerada a classificação de nível mais elevada dentre as integrantes do grupo.
 5. A proponente deverá ser a mesma produtora responsável pelo projeto aprovado para captação de recursos na ANCINE. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de investimento no âmbito do FSA, a proponente deve ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro.

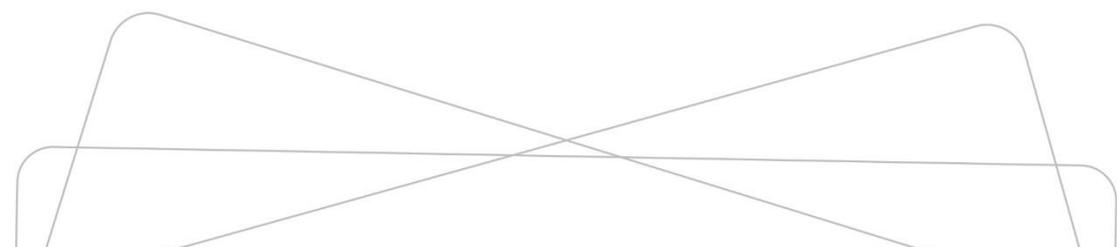
INDUÇÃO REGIONAL (estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou Estados de Minas Gerais e Espírito Santo)

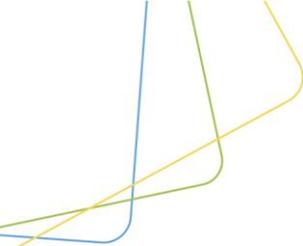
1. Para produtoras brasileiras independentes sediadas nos estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar, retrospectivamente, da data de publicação do encerramento das inscrições desta Chamada Pública; ou alternativamente
2. Para produtoras brasileiras independentes sediadas nos estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e comprovem atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos, a contar, retrospectivamente, da data de publicação encerramento das inscrições desta Chamada Pública.

Verificação das condições relativas à indução regional:

1. Para comprovação do quesito relacionado à sede, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores.
 2. Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, será considerada a participação do profissional como sócio em empresa da área audiovisual, incluída a produtora proponente, sediada na região a qual esteja sendo pleiteada a indução regional.
- Na impossibilidade de comprovação, as proponentes sediadas nestes estados concorrerão aos demais recursos disponíveis.

DISTRIBUIDORAS

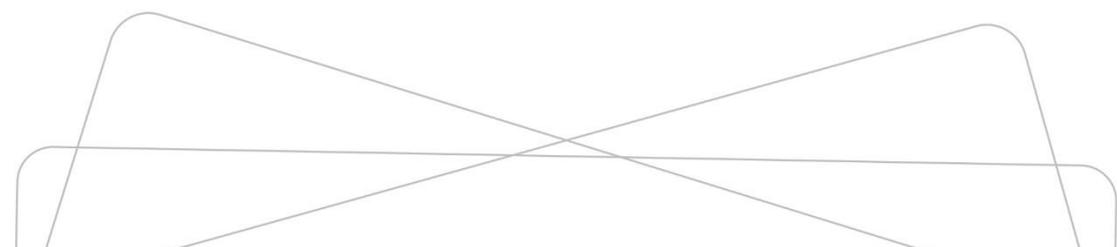
1. Registro regular na ANCINE;
 2. Deve constar, em seu registro na ANCINE, como atividade principal ou secundária, a subclasse CNAE 5913- 8/00 – distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
- 

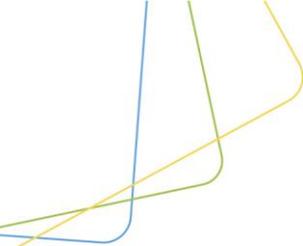
- 
3. Em caso de distribuição própria, a produtora deve apresentar, como atividade principal ou secundária, a subclasse CNAE 5913-8/00 – distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
 4. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA e a distribuidora apresentada na inscrição seja diferente daquela constante no(s) contrato(s) anterior(es), será considerada para fins de avaliação do projeto a distribuidora apresentada na inscrição.

VEDAÇÕES

1. Vedada a inscrição de projetos por proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:
 - Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
 - Membros da comissão de seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais dos agentes econômicos.
 - No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.
1. Formulário do projeto de obra audiovisual, conforme modelo constante do Anexo II;
 2. Roteiro, storyboard ou Estrutura de documentário;
 3. Bíblia, para os projetos de animação, caso não tenha sido apresentado link de acesso no “Formulário do projeto de obra audiovisual”;
 4. Contrato de distribuição em salas de exibição no Brasil, se houver, ou declaração de distribuição própria. O contrato de distribuição deverá conter:
 - a discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora incluindo a licença de exploração comercial do segmento de salas de exibição no território brasileiro e;
 - os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados.
- 

- 
5. Contrato celebrado entre a empresa produtora e o diretor principal;
 - Caso o diretor do projeto seja sócio da produtora proponente é dispensada a apresentação do contrato de direção para fins de habilitação.
 6. Pedido de desistência, caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, conforme item 3.1.3.

OUTROS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO – a serem avaliados nas demais etapas

1. Última atualização do Ato Constitutivo da produtora que envolva alteração da sede social, se aplicável. O envio é dispensável caso já conste no registro de agentes econômicos do Sistema Ancine Digital. Esse documento será utilizado para comprovação do tempo de sede da produtora na região na qual está sediada, para fins de aplicação dos critérios de indução regional.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

1. Após o exame das condições de habilitação pela ANCINE, o BRDE publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação.

RECURSO À INABILITAÇÃO

1. Caberá recurso da decisão da etapa de habilitação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.
2. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.
3. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até às 18h (dezoito horas) do dia final.

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO

1. O resultado do julgamento dos recursos pela ANCINE será divulgado pelo BRDE juntamente à lista definitiva de projetos habilitados.
- 